



Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

BOLETIM DE SERVIÇO

ANO VII – NÚMERO II – FEVEREIRO DE 2009



Ministério do Meio Ambiente



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

SEÇÃO I – ATOS NORMATIVOS.....	1
SEM PUBLICAÇÃO.....	1
SEÇÃO II – ATOS ADMINISTRATIVOS.....	1
PORTARIA JBRJ Nº 024/2009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.	1
PORTARIA JBRJ Nº 025/2009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.	3
PORTARIA JBRJ Nº 026/2009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.	4
PORTARIA JBRJ Nº 027/2009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.	5
PORTARIA JBRJ Nº 028/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.	5
PORTARIA JBRJ Nº 029/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.	6
PORTARIA JBRJ Nº 030/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.	8
PORTARIA JBRJ Nº 030/2009 - ANEXO.....	8
PORTARIA JBRJ Nº 031/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.	14
PORTARIA JBRJ Nº 032/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.	14
PORTARIAS PUBLICADAS NO D.O.U. E Nº DE PORTARIAS CANCELADOS.....	16
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000420/1998-89 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE	16
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000960/2003-75 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE	17
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000652/2007-21 - EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 001/2009 .	17
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000652/2007-21 - EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 002/2009 .	17
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000652/2007-21 - EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 003/2009 .	18
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000310/2008-40 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO.....	18
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000036/2009-34 - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO.....	19
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000045/2009-25 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES	19



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO I – ATOS NORMATIVOS

SEM PUBLICAÇÃO

SEÇÃO II – ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA JBRJ Nº 024/2009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 4.753, de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003 e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 379, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e este Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ - para a gestão financeira dos recursos necessários ao custeio e implantação do CENTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA FLORA - CNCFLORA do JBRJ como Beneficiário e responsável pela implementação e execução direta das ações integradas ao PROBIO II, constante do Processo 02011.000279/2007-54;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/JBRJ nº 189/2007 – PRESIDÊNCIA/JBRJ, de 19/09/2007, que indicou ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, representação institucional junto ao Comitê de Coordenação do PROBIO II, presidido pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA;

CONSIDERANDO as instruções, orientações, procedimentos gerenciais, critérios, diretrizes, funções e responsabilidades contidas no Manual Operacional - MOP do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para a Biodiversidade – PROBIO II;

CONSIDERANDO as cláusulas estabelecidas no Convenio entre o JBRJ e a Caixa Econômica Federal – CAIXA para o desenvolvimento do projeto do JBRJ junto ao PROBIO II; e

CONSIDERANDO que as regras estabelecidas pelo Banco Mundial e pelo PROBIO II quanto à necessidade de agilidade na utilização dos recursos, modelos diferenciados de planejamento, gestão financeira, prestação de contas e execução físico-financeira, acompanhamento e demais procedimentos e rotinas contidas no Manual Operacional do PROBIO II, requerem prioridade e agilização nestes procedimentos administrativos necessários para a execução financeira, incluindo a aquisição de bens e serviços.

RESOLVE:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º - Instituir o COMITÊ DE APOIO INSTITUCIONAL ao Centro Nacional de Conservação da Flora do JBRJ, com objetivo de fornecer o apoio necessário ao funcionamento do CNFLORA, relativo à gestão e execução do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para a Biodiversidade – PROBIO II.

Art. 2º - O Comitê será constituído pelos responsáveis das Unidades de Auditoria Interna, Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - COPLAN, Coordenação de Restauração, Obras e Manutenção - CROMA, Diretoria de Pesquisas - DIPEQ, Procuradoria Jurídica e dos representantes do JBRJ (membros) da Comissão Especial de Licitação do PROBIO II, com as seguintes competências:

I – Auditoria Interna - assessorar os gestores, no cumprimento dos objetivos do projeto e na tomada de decisões no âmbito do PROBIO II, verificar a conformidade da prestação de contas em relação às normas vigentes dos procedimentos do Manual Operacional do PROBIO II, bem como orientar, acompanhar, e avaliar os resultados quanto à legalidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do projeto.

II – COPLAN - planejar, coordenar, prover e disponibilizar as informações e documentação de aportes de contrapartidas institucionais prevista na implementação do Projeto.

III – DIPEQ - controlar, prover e atualizar os dados do Sistema de Informações Gerenciais de Projetos Internacionais do MMA – SIGMA II; elaborar o Plano Operativo Anual – POA, bem como o Plano de Aquisições e Contratações; elaborar a Matriz Lógica das ações e dos subprojetos à Unidade de Coordenação do Projeto – UCP; organizar os processos administrativos para concessão de diárias e passagens; contratação de serviços, aquisição de bens, de materiais de consumo e de obras, por meio de comparação de preços (Shopping), incluindo a minuta do contrato, quando aplicável; envio do documento padrão (Shopping) aos fornecedores para apresentação de propostas; receber e analisar as propostas encaminhadas pelos fornecedores; elaborar termo de referência; elaborar e divulgar editais para seleção de propostas de subprojetos; receber, administrar e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças do JBRJ, para registro patrimonial, os bens móveis adquiridos; elaborar relatório “Declaração de Gastos”.

IV - CROMA --planejar, orientar, coordenar, controlar as atividades de engenharia e arquitetura referentes a estudos, projetos e fiscalização de obras e instalações, no âmbito do CNCFLOA, bem como manter contato com órgãos oficiais de fiscalização e licenciamento de obras e instalações.

V – Procuradoria Jurídica - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Projeto.

VI - Comissão Especial de Licitação do PROBIO II, representante do JBRJ - realizar as licitações para as aquisições de bens, obras e serviços diversos e para a seleção de consultoria de Pessoa Jurídica para valores acima de US\$ 100,000.00 e para seleções de consultoria individual (pessoa física) acima de US\$ 50,000.00.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado pelo Coordenador-Geral do Centro Nacional de Conservação da Flora - CNCFLOA do JBRJ.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

RENATO CADER DA SILVA
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 025/2009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 4.753, de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003 e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 379, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e este Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ - para a gestão financeira dos recursos necessários ao custeio e implantação do CENTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA FLORA - CNCFLORA do JBRJ como Beneficiário e responsável pela implementação e execução direta das ações integradas ao PROBIO II, constante do Processo 02011.000279/2007-54;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/JBRJ nº 189/2007 – PRESIDÊNCIA/JBRJ, de 19/09/2007, que indicou ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, representação institucional junto ao Comitê de Coordenação do PROBIO II, presidido pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA;

CONSIDERANDO as instruções, orientações, procedimentos gerenciais, critérios, diretrizes, funções e responsabilidades contidas no Manual Operacional - MOP do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para a Biodiversidade – PROBIO II; e

CONSIDERANDO as cláusulas estabelecidas no Convenio entre o JBRJ e a Caixa Econômica Federal – CAIXA para o desenvolvimento do projeto do JBRJ junto ao PROBIO II.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Coordenado-Geral do Centro Nacional de Conservação da Flora – CNCFLORA do JBRJ Gustavo Martinelli, matrícula SIAPE nº 6679355, com as seguintes atribuições:

a) Gerenciar, coordenar e planejar as atividades, ações e projetos de responsabilidade do CNCFLORA e de acordo com as atribuições definidas para os parceiros estratégicos do PROBIO II e descritas no Manual Operativo e com as diretrizes, metas e ações estabelecidas pela Diretoria de Pesquisas-DIPEQ;

b) Acompanhar em conjunto com a Procuradoria Jurídica, a Auditoria do JBRJ e a Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD, as ações de execução do Convênio estabelecido entre o JBRJ e a CAIXA;

c) Coordenar o comitê interno de apoio ao CNCFLORA;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

d) Coordenar a gestão financeira de recursos destinados à implementação do CNCFLORA, aportados pelo Global Environment Facility – GEF, através do Acordo de Doação firmado diretamente com a CAIXA, atuando como ordenador de despesas junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme preconizado no Manual Operativo do PROBIO II e no Convênio firmado entre o JBRJ e a CAIXA;

e) Acompanhar a gestão financeira de recursos de contrapartida destinados à implementação do CNCFLORA, aportados pelo JBRJ nos termos e condições estabelecidos pelo PROBIO II e conforme procedimentos definidos no Manual Operativo;

f) Elaborar o relatório de avaliação do desenvolvimento do CNCFLORA; e

g) Acompanhar as atribuições do COMITÊ INTERNO DE APOIO ao CNCFLORA do JBRJ - PROBIO II.

Art. 2º Nos afastamentos ou em outros impedimentos legais ou regulamentares, o responsável pela Coordenação-Geral do CNCFLORA, será substituído, interinamente, pelo Diretor de Pesquisa Científica – DIPEQ, Fábio Rubio Scarano, matrícula SIAPE nº 1124433.

Art.3º - O Coordenador-Geral do Centro Nacional de Conservação da Flora, se reportará diretamente ao Diretor de Pesquisas e a Presidência do JBRJ.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO CADER DA SILVA
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 026/2009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.634, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008, e a Portaria MMA nº 278, de 04 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 02 de fevereiro de 2009, a servidora DEUTA SILVA GOMES GIGLIO, do encargo de substituta de Coordenador, código DAS 101.3, da Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

Art. 2º - Designar a servidora DEUTA SILVA GOMES GIGLIO, matrícula SIAPE 0686625, para o encargo de substituta de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CADER DA SILVA
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA JBRJ Nº 027/2009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.634, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008, e a Portaria MMA nº 278, de 04 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2003.

RESOLVE:

Art.1º- Instituir o Comitê de Busca para subsidiar o Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro no processo de escolha do Diretor da Escola Nacional de Botânica Tropical – ENBT deste Instituto;

Art.2º- Designar os seguintes membros para compor o referido Comitê:

- Fabio Rubio Scarano, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

- José Augusto Valladares Pádua, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;

- Marcos Silveira Buckeridge, da Universidade de São Paulo – USP;

- Renato Cader da Silva, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

- Sandoval Carneiro Junior, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;

Parágrafo único. O Comitê terá como Presidente de Honra o Dr. Liszt Benjamin Vieira, Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art.3º – O Comitê deverá elaborar uma lista tríplice e apresentá-la ao Presidente do JBRJ dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vigência desta Portaria;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CADER
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 028/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008, e a Portaria Ministerial nº 379, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DAVID RICARDO MOREIRA RAMOS, matrícula SIAPE nº 1358828 para acompanhar a execução do Termo de Cooperação celebrado entre o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ e a Universidade Candido Mendes – UCAM, que tem como objeto estabelecer a cooperação técnica-científica entre as partes, com vistas ao desenvolvimento e à execução de projetos educacionais, sócio-ambientais e culturais, conforme Processo JBRJ nº 02011.000335/2005-97, podendo praticar todos os atos inerentes à execução do objeto, cabendo-lhe acompanhar, supervisionar e avaliar a realização dos trabalhos desenvolvidos no âmbito daquele instrumento independentemente de suas atribuições normais;

Art. 2º - Fica revogada a Portaria JBRJ nº 058/2007, de 17 de abril de 2007;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO CADER DA SILVA
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 029/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 4.753, de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003, e a Portaria Ministerial nº 379, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003,

Considerando o Contrato JBRJ nº 031/2008 firmado com a sociedade empresária APPROACH PRESS DIVULGAÇÃO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de comunicação e marketing para o desenvolvimento do Plano Estratégico de Comunicação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme o que consta do Processo Administrativo nº 02011.000749/2008-06.

Considerando o disposto no art. 58, III e no art. 67, caput e parágrafos da Lei 8.666/93;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

Considerando a Portaria JBRJ nº 065/2008, de 30 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EMERSON CORDEIRO FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 1336124 para desempenhar as atividades de gestor do Contrato JBRJ nº 031/2008 pelo Serviço de Recursos Materiais/Diretoria de Gestão, cabendo-lhe especificamente, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria JBRJ nº 065/2008 e em outros atos normativos correlatos:

I – elaborar minuta do instrumento contratual respectivo e encaminhá-lo à tramitação de praxe que precede sua assinatura pela autoridade competente, de acordo



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

com o Regimento Interno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, o mesmo se aplicando quanto a termos aditivos, termo de rescisão contratual e afins;

II – providenciar junto à entidade contratada, se for o caso, a prestação da garantia contratual respectiva, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93;

III – acompanhar os prazos de vigência do contrato para providenciar, em tempo hábil, a sua prorrogação ou a celebração de novo contrato, dependendo do caso;

IV – aplicar eventuais sanções administrativas à entidade contratada em face da inexecução total ou parcial do contrato, ou oficiar a autoridade competente para que o faça, de acordo com as informações prestadas pelo fiscal do contrato, garantida a prévia defesa nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Designar JULIANA CHAVES VALENTIM, Matrícula SIAPE nº 2485582, para desempenhar as atividades de fiscal do Contrato JBRJ nº 031/2008 sob a orientação do Serviço de Recursos Materiais/Contratos, cabendo-lhe especificamente, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria JBRJ nº 065/2008 e em outros atos normativos correlatos:

I – fiscalizar a execução do objeto do contrato pela contratada, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – verificar se a contratada está efetuando o recolhimento dos encargos trabalhistas respectivos;

III – atestar a Nota Fiscal de execução de serviços ou documento equivalente emitido pela entidade contratada, a fim de que lhe seja efetuado o pagamento;

IV – informar periodicamente ao responsável pela gestão do contrato a situação do objeto contratual, inclusive se haverá necessidade de prorrogação do mesmo após a expiração do prazo de vigência;

V – apresentar justificativa técnica para a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada, instruindo os autos do processo administrativo nº 02011.000749/2008-06 com a documentação respectiva;

VI - registrar em prontuário individualizado todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

VII – informar ao responsável pela gestão do contrato, por escrito, a ocorrência de alguma irregularidade na execução do mesmo, a fim de que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 3º – Periodicamente, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se reunirão, em havendo necessidade, para a troca de informações acerca do andamento do contrato, lavrando-se a ata de registro respectiva que deverá ser juntada aos autos do processo administrativo nº 02011.000749/2008-06.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Diretor de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

RENATO CADER DA SILVA
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 030/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.634, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, e a Portaria Ministerial nº 379, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o presente Regulamento do Programa de Pós Graduação em Botânica da Escola Nacional de Botânica Tropical, em anexo.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO CADER DA SILVA
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 030/2009 - ANEXO

ANEXO À PORTARIA JBRJ Nº 030/2009.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
DIVERSIDADE VEGETAL: CONHECER E CONSERVAR

Capítulo I: Das Finalidades

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação (PPG) Stricto Sensu em Botânica do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) tem a finalidade de capacitar profissionais de nível superior, proporcionando formação científica e cultural ampla e aprofundada no campo da Biologia Vegetal e da Conservação da Natureza. O Programa compreende os níveis de Mestrado e Doutorado, que conferem, respectivamente, os títulos de Mestre (MS) e Doutor (DR).

Capítulo II. Da Administração do Programa de Pós-Graduação

Art. 2º. A administração do Programa de Pós-Graduação (PPG) será exercida pela Coordenação do PPG e pela Câmara de Pós-Graduação (CPG), assim constituída:

- i. o Coordenador de Pós-Graduação;
- ii. o Coordenador Substituto de Pós-Graduação;
- iii. quatro membros representantes do Corpo Docente;
- iv. um membro representante do Corpo Discente;

§ 1º. A CPG será presidida pelo Coordenador ou, em sua ausência, pelo Coordenador Substituto.

§ 2º. O Coordenador será escolhido e designado pelo Presidente do JBRJ, ouvido o Diretor da ENBT, a partir de uma lista com até cinco nomes, preparada pelos docentes credenciados no PPG através de voto direto. O Coordenador Substituto será designado pelo Presidente do JBRJ, ouvido o



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Coordenador do PPG. Os Coordenadores devem ser professores credenciados no PPG obrigatoriamente. O mandato dos Coordenadores será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma renovação.

§ 3º. Os membros docentes devem ser professores credenciados no PPG e serão indicados pelo sistema de voto direto pelo conjunto de docentes do PPG. O mandato dos membros docentes será de 3 (três) anos, admitindo-se uma renovação.

§ 4º. A representação discente será feita pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo membro suplente. Os membros discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPG e serão indicados pelo sistema de voto direto pelo conjunto de discentes do PPG. O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, admitindo-se uma renovação.

§ 5º. A instância para análise e deliberação pela CPG são as reuniões ordinárias e extraordinárias. O quorum para instalação das reuniões será de 5 (cinco) membros, dos quais um deverá ser o Coordenador ou o Coordenador Substituto.

§ 6º. As decisões serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao membro que estiver presidindo a reunião, o voto de desempate.

Art. 3º. São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação:

- i. Planejar, propor, orientar e acompanhar a execução das atividades letivas, acadêmicas e administrativas do PPG;
- ii. Representar o PPG perante a ENBT, a Coordenadoria de Avaliação de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais agências de fomento de bolsas de pós-graduação;
- iii. Propor calendário e pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPG;
- iv. Elaborar os relatórios anuais de atividades do PPG.

Art. 4º. São atribuições da Câmara de Pós-Graduação:

- i. Propor normas e designar membros para comissões para a seleção dos candidatos ao PPG;
- ii. Designar os nomes para composição de bancas de exame de qualificação de doutorado e de bancas de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- iii. Estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudo e indicar os alunos a serem propostos como bolsistas a cada ano;
- iv. Avaliar o desempenho dos membros do Corpo Docente para definição de abertura de vagas para orientação e indicação de re-credenciamento ou desligamento do corpo docente do PPG;
- v. Analisar as solicitações de novos credenciamentos no PPG;
- vi. Avaliar o desempenho dos mestrandos e doutorandos do PPG e propor, se for o caso, mudança de projeto ou orientação, desligamento do curso ou re-admissão após trancamento;
- vii. Avaliar as propostas de Disciplinas Regulares e Tópicos Especiais e elaborar o Calendário Anual de Disciplinas do PPG.

Capítulo III. Da Organização Geral

Art. 5º. O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 e 24 meses e máxima de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir do mês de admissão do estudante.

§ 1º. Por recomendação do orientador, a CPG poderá conceder prorrogação de prazo por até seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado.

§ 2º. Serão computados, para cálculo da duração, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se do curso, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente e casos de justificada excepcionalidade. Nesses casos, o estudante, com o devido aval do orientador, deve solicitar trancamento de matrícula no curso, a ser analisado pela CPG.

Art. 6º. Para obtenção do título de mestre ou doutor, o estudante deverá cursar disciplinas obrigatórias e eletivas, totalizando no mínimo 20 e 40 créditos, respectivamente em cada nível, ser aprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa, realizar estágio em docência, ser aprovado



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

em exame de qualificação no nível de doutorado e ter sua dissertação ou tese aprovada pela banca avaliadora após defesa pública.

§ 1º. No mínimo 14 créditos deverão ser obtidos em disciplinas ou outras atividades cursadas no PPG do JBRJ. Os créditos aproveitados do mestrado para o doutorado não serão computados nesse cálculo.

§ 2º. Os estudantes poderão obter créditos com a realização de outras atividades acadêmicas, além de disciplinas curriculares. A obtenção desses créditos especiais segue regulamentação específica.

§ 3º. A CPG, quando couber, indicará disciplinas como obrigatórias para todo estudante matriculado no PPG ou especificamente para estudante com projeto vinculado a uma das Áreas de Concentração ou, ainda, a determinado estudante em particular.

Capítulo IV. Do Regime Didático

Art. 7º. O ensino será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos. Cada disciplina receberá um código próprio após aprovação pela CPG de sua proposta, conteúdo e carga horária. Além das disciplinas regulares, outras disciplinas, devidamente aprovadas pela CPG, poderão ser oferecidas como Tópicos Especiais.

Art. 8º. As disciplinas poderão ser oferecidas em dois períodos letivos, 1o. ou 2o. semestres, além de oferecimento pontual nos períodos de férias (verão e inverno). Para manutenção de vínculo ao curso, o estudante deve cursar ao menos uma disciplina do PPG por semestre ou se inscrever em Pesquisa de Tese.

Art. 9º. A unidade básica para a avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, na razão de 1 (um) crédito para cada 20 horas-aula.

Art. 10º. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de provas, exames, seminários, trabalhos práticos ou outras atividades, a critério do professor responsável.

Art. 11º. O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, expresso por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento:

<i>Conceito</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Rendimento percentual</i>
<i>Excelente</i>	<i>A</i>	<i>De 90% a 100%</i>
<i>Bom</i>	<i>B</i>	<i>De 70% a 89%</i>
<i>Regular</i>	<i>C</i>	<i>De 50% a 69%</i>
<i>Reprovado</i>	<i>R</i>	<i>Abaixo de 50%</i>
<i>Casos especiais</i>		
<i>Aprovado</i>	<i>H</i>	
<i>Incompleto</i>	<i>I</i>	
<i>Cancelamento em disciplina</i>	<i>J</i>	
<i>Trancamento de matrícula</i>	<i>M</i>	

§ 1º. Será considerado reprovado (R) o estudante que não alcançar frequência mínima de 75% nas atividades didáticas realizadas na disciplina. As disciplinas em que o estudante for reprovado não contabilizarão créditos.

§ 2º. O conceito H (aprovado) é específico para determinadas disciplinas, tais como Seminários I e II, e para outras atividades curriculares que contabilizem ou não créditos ao estudante, tais como, Estágio em Docência e Monitorias.

§ 3º. O conceito I (incompleto) é restrito ao estudante que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante a secretaria do curso e com a devida anuência do professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que nas avaliações processadas tenha obtido aproveitamento proporcional



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

suficiente para aprovação. O conceito I transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado para registro no prazo fixado pelo calendário escolar.

§ 4º. O conceito J (Cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento em disciplinas, isoladamente.

§ 5º. O conceito M (Trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula do curso.

Art. 12º. Ao término de cada período letivo será calculado, por média aritmética ponderada, o coeficiente de rendimento do estudante, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, sendo atribuídas aos conceitos A, B, C e R, os valores 10, 8, 6 e 0, respectivamente.

§ 1º. As atividades com conceito H, não serão consideradas para o cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 2º. As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos I, J ou M não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 3º. O estudante que obtiver conceito R em uma disciplina poderá cursá-la novamente no próximo período letivo que for oferecida, atribuindo-lhe, como resultado final para inclusão no histórico escolar, a última nota obtida, sem que o coeficiente de rendimento anteriormente obtido seja alterado.

Art. 13º. Será desligado do programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- i. Obter no primeiro período letivo coeficiente de rendimento inferior a 7,5;
- ii. Obter nos segundo e subseqüentes períodos letivos o coeficiente de rendimento inferior a 8,5;
- iii. For reprovado, por duas vezes, numa mesma disciplina;
- iv. Não cumprir com os compromissos do curso no prazo estabelecido e com a qualidade exigida pelo PPG.

Capítulo V. Do Aproveitamento e Convalidação de Créditos

Art. 14º. Estudantes em nível de doutorado podem obter até 20 créditos de disciplinas cursadas em seu curso de mestrado. A solicitação de Aproveitamento de Créditos de Mestrado deve ser feita com a apresentação do histórico escolar e as ementas com carga horária das disciplinas.

Art. 15º. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros PPGs reconhecidos pela CAPES. A solicitação de Convalidação de Créditos Externos deve ser acompanhada da ementa da disciplina com carga horária e declaração do PPG externo, que indique o conceito ou nota obtida pelo estudante.

§ 1º. Apenas as disciplinas que o estudante obtiver conceito A ou B, ou nota equivalente, poderão ser convalidadas.

§ 2º. Disciplinas cursadas em períodos que o estudante não esteja regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado não poderão ter seus créditos convalidados ou aproveitados.

§ 3º. Para cada disciplina aproveitada ou convalidada poderá ser atribuído no máximo 4 créditos.

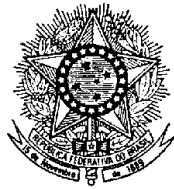
Capítulo VI. Dos Exames de Proficiência e Qualificação e da Dissertação ou Tese

Art. 16º. Todo estudante do PPG candidato ao título de mestre ou de doutor deverá se submeter a exame de proficiência em língua inglesa, o qual avaliará sua capacidade de compreensão de um texto científico.

§ 1º. Em caso de reprovação, o estudante poderá se submeter a novo exame decorrido, no mínimo, 1 (um) mês a contar da data de realização do exame anterior.

§ 2º. Demais procedimentos e calendário serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 17º. Todo estudante candidato ao título de Doutor deverá se submeter a exame de qualificação, cujo tema será relacionado ao objeto da pesquisa de tese do estudante.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º. Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado o total de créditos exigidos (40 créditos) e esteja em fase avançada de desenvolvimento do projeto de tese (ao menos 2/3 das etapas concluídas).

§ 2º. O pedido de exame de qualificação feito pelo estudante, com anuência do orientador, será apreciado pela CPG que indicará uma banca composta de dois membros, sendo vedada a participação do orientador na banca.

§ 3º. Para aprovação, será necessário parecer favorável dos dois membros da banca e, em caso de reprovação, o estudante poderá solicitar novo exame decorrido, no mínimo, 1 (um) mês a contar da data de realização do exame anterior.

§ 4º. Demais procedimentos e calendário serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 18º. Todo estudante do PPG candidato ao título de mestre ou de doutor deverá preparar e defender publicamente sua dissertação ou tese, respectivamente.

§ 1º. Somente poderá se submeter à defesa de dissertação ou tese o estudante que tiver cumprido os créditos exigidos, ter obtido proficiência e, quando candidato ao título de doutor, obtido aprovação no exame de qualificação, além de estar quites com as demais exigências do curso e das agências de fomento, quando for bolsista.

§ 2º. O pedido para defesa de tese somente será deferido após aprovação do estudante de doutorado em pré-banca, cujos procedimentos e calendário serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 19º. A tese de doutorado deverá se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema abordado. A dissertação de mestrado deve demonstrar familiaridade com a metodologia da ciência e a linguagem técnica do campo da botânica abordado.

§ 1º. A tese de doutorado será defendida perante uma banca de cinco membros, sendo que ao menos dois membros serão externos ao PPG e a dissertação de mestrado por uma banca de 3 membros, sendo ao menos um membro externo ao PPG. A banca será presidida pelo orientador ou co-orientador do estudante.

§ 2º. Será aprovado o candidato que obtiver parecer favorável de todos os membros da banca examinadora.

§ 3º. Um ou mais membros da banca podem exigir modificações no texto apresentado e nova apreciação. Neste caso, o estudante deverá encaminhar, com aval do orientador, a versão corrigida em até 30 dias para nova avaliação pelos membros que solicitaram as modificações. Os avaliadores terão prazo de 30 dias para emitir parecer aprovando ou não o candidato.

§ 4º. Candidatos não aprovados terão sua situação analisada pela CPG, que poderá oferecer nova oportunidade de defesa, decorridos ao menos 4 (quatro) meses da primeira defesa ou indicar seu desligamento do curso.

Capítulo VII. Da Emissão de Certificados e Títulos

Art. 20º. O título de mestre será conferido ao estudante que, após completar as exigências acadêmicas do curso, obtiver aprovação na defesa da dissertação.

Art. 21º. O título de doutor será conferido ao estudante que, após completar as exigências acadêmicas do curso, obtiver aprovação na defesa de tese.

Capítulo VIII. Dos Docentes

Art. 22º. O Corpo Docente do PPG será constituído por professores permanentes e professores colaboradores.

§ 1º. O professor credenciado no Corpo Docente deve oferecer disciplinas, orientar estudantes e desenvolver projetos de pesquisa no PPG, sendo que professores permanentes devem desenvolver estas atividades de modo sistemático e contínuo.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º. As atividades de pesquisa e orientação dos docentes devem pertencer a linhas de pesquisa inseridas nas Áreas de Concentração do PPG e ter vinculada produção bibliográfica qualificada.

Art. 23º. Além do Corpo Docente, descrito no Art. anterior, professores visitantes, com reconhecida experiência em seu campo de trabalho, poderão ser convidados a ministrar disciplinas, em caráter temporário, de conteúdo específico ou atuar como orientadores ou co-orientadores de modo pontual.

§ 1º. O professor visitante será convidado pelo Coordenador do PPG, ouvida a CPG. A aceitação do convite por parte de um professor implicará no compromisso da elaboração do programa e da ementa de uma disciplina a ser oferecida ou de plano de trabalho, de acordo com os objetivos da visita.

Art. 24º. O aconselhamento didático-pedagógico e a pesquisa para elaboração da dissertação ou tese do estudante serão exercidos e supervisionados pelo orientador e, subsidiariamente, quando convier, por até dois co-orientadores ou por um tutor.

§ 1º. O orientador, o(s) co-orientador(es) e o tutor devem ser aprovados pela CPG;

§ 2º. O orientador poderá ter sob sua orientação até seis estudantes no PPG da ENBT, sendo que a abertura de vagas por docente, a cada ano, será determinada pela CPG;

§ 3º. A co-orientação poderá ser exercida por um docente credenciado no curso ou um pesquisador externo, desde que comprovada a sua competência no tema e envolvimento na elaboração e desenvolvimento da proposta de dissertação ou tese.

§ 4º. A tutoria visa o acompanhamento das atividades pedagógicas e do desenvolvimento do projeto de pesquisa e intermediação junto à secretaria do PPG, com o objetivo de complementar as atividades do orientador ou auxiliar a Coordenação do PPG, particularmente em casos de orientadores externos ao JBRJ e de afastamento temporário do orientador. O tutor, diferentemente do co-orientador, não apresenta vínculo com a proposta de dissertação ou tese ou com os produtos dela advindos.

Art. 25º. Cabe especificamente ao orientador:

- i. Organizar o plano de estudo do estudante;
- ii. Promover reuniões periódicas com o estudante provendo a orientação necessária para o desenvolvimento da pesquisa;
- iii. Aprovar o requerimento de matrícula e inscrição em disciplinas no início de cada período letivo, bem como pedidos de cancelamento de disciplinas, trancamento de curso, convalidação e aproveitamento de créditos, exame de qualificação, pré-banca e demais solicitações do estudante à Coordenação do PPG;
- iv. Encaminhar, anualmente, o relatório das atividades do estudante, acompanhado de sua avaliação;
- v. Presidir a banca de defesa de dissertação ou tese.

Capítulo IX. Do Credenciamento de Professores

Art. 26º. O credenciamento ao exercício de atividades no programa de Pós-Graduação está restrito a portadores do título de doutor.

§ 1º. A orientação de estudante de doutorado requer a experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com tese aprovada e, pelo menos, três artigos, resultantes de pesquisa que não de sua própria tese de doutorado, publicados em revistas bem conceituadas pela comunidade científica.

§ 2º. O credenciamento e a renovação ou suspensão do credenciamento de professores serão normatizados por resolução interna própria e em consonância com as diretrizes e normas da CAPES.

Capítulo X. Da Admissão de Estudantes

Art. 27º. O candidato ao mestrado deverá ser portador de nível superior e o candidato ao doutorado deverá apresentar o título de Mestre. Poderão ser admitidos candidatos que tenham se diplomado



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

em quaisquer cursos de graduação de duração plena e/ou cursos de mestrado, desde que seus currículos contenham disciplinas ou experiências pertinentes às Áreas de Concentração do PPG.

§ 1º. Os diplomas só terão validade se obtidos em instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Em caráter excepcional, o candidato ao doutorado poderá ser dispensado de portar diploma de mestrado. Nesse caso, deve ser aprovada pela CPG a proposição de candidatura ao exame de seleção, fundamentada em documentação e apresentada por escrito por um dos docentes do PPG, que não seja o orientador pretendido.

§ 3º. Em caráter excepcional, estudantes regulares de mestrado do PPG poderão ser dispensados da apresentação e defesa de dissertação para ingresso no doutorado (passagem direta para o doutorado). Nesse caso, deve ser aprovada pela CPG a proposição do estudante, fundamentada em documentação e apresentada por escrito pelo orientador.

Art. 28º. A inscrição e seleção de candidatos será realizada segundo calendário e procedimentos específicos, definidos em edital disponível no website do JBRJ e na Secretaria do PPG-ENBT.

Capítulo XI. Das Disposições Transitórias e Casos Omissos

Art. 29º. Este regulamento será complementado por Resoluções Internas e normatizações de procedimentos pela Coordenação do PPG, as quais tratarão de temas específicos, tais como: Elaboração e Apresentação da Dissertação e Tese; Credenciamento de Professores; Distribuição de Bolsas e Recursos Financeiros; Obtenção de Créditos Especiais; Estágio de Docência.

Art. 30º. Casos omissos serão analisados e deferidos pela CPG ou encaminhados, quando for o caso, para a Diretoria da ENBT ou outras instâncias do JBRJ.

PORTARIA JBRJ Nº 031/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.634, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008, e a Portaria MMA nº 278, de 04 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2003.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear ELIEZER DE SOUSA NUNES, matrícula SIAPE 1358715, CPF nº 008.964.317-89, para a função gratificada FG-1, da Diretoria de Gestão deste Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CADER
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 032/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 4.753, de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

junho de 2003, e a Portaria Ministerial nº 379, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003,

Considerando o Contrato JBRJ nº 018/2008 firmado com o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, cujo objeto é a realização da atualização do Plano Diretor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme o que consta do Processo Administrativo nº 02011.000742/2007-12.

Considerando o disposto no art. 58, III e no art. 67, caput e parágrafos da Lei 8.666/93;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

Considerando a Portaria JBRJ nº 065/2008, de 30 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EMERSON CORDEIRO FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 1336124 para desempenhar as atividades de gestor do Contrato JBRJ nº 018/2008 pelo Serviço de Recursos Materiais/Diretoria de Gestão, cabendo-lhe especificamente, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria JBRJ nº 065/2008 e em outros atos normativos correlatos:

I – elaborar minuta do instrumento contratual respectivo e encaminhá-lo à tramitação de praxe que precede sua assinatura pela autoridade competente, de acordo com o Regimento Interno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, o mesmo se aplicando quanto a termos aditivos, termo de rescisão contratual e afins;

II – providenciar junto à entidade contratada, se for o caso, a prestação da garantia contratual respectiva, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93;

III – acompanhar os prazos de vigência do contrato para providenciar, em tempo hábil, a sua prorrogação ou a celebração de novo contrato, dependendo do caso;

IV – aplicar eventuais sanções administrativas à entidade contratada em face da inexecução total ou parcial do contrato, ou oficiar a autoridade competente para que o faça, de acordo com as informações prestadas pelo responsável pelo fiscal do contrato, garantida a prévia defesa nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Designar GUIDO GELLI, Matrícula SIAPE nº 1310799, desempenhar as atividades de fiscal do Contrato JBRJ nº 018/2008 sob a orientação do Serviço de Recursos Materiais/Contratos, cabendo-lhe especificamente, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria JBRJ nº 065/2008 e em outros atos normativos correlatos:

I – fiscalizar a execução do objeto do contrato pela contratada, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – verificar se a contratada está efetuando o recolhimento dos encargos trabalhistas respectivos;

III – atestar a Nota Fiscal de execução de serviços ou documento equivalente emitido pela entidade contratada, a fim de que lhe seja efetuado o pagamento;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

IV – informar periodicamente ao responsável pela gestão do contrato a situação do objeto contratual, inclusive se haverá necessidade de prorrogação do mesmo após a expiração do prazo de vigência;

V – apresentar justificativa técnica para a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada, instruindo os autos do processo administrativo nº 02011.000742/2007-12 com a documentação respectiva;

VI - registrar em prontuário individualizado todas as ocorrências relacionadas à execução do contato;

VII – informar ao responsável pela gestão do contrato, por escrito, a ocorrência de alguma irregularidade na execução do mesmo, a fim de que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 3º – Periodicamente, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se reunirão, em havendo necessidade, para a troca de informações acerca do andamento do contrato, lavrando-se a ata de registro respectiva que deverá ser juntada aos autos do processo administrativo nº 02011.000742/2007-12.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Diretor de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO CADER DA SILVA
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIAS PUBLICADAS NO D.O.U. E Nº DE PORTARIAS CANCELADOS

Números de portarias cancelados:

Nenhum número cancelado
Portarias publicadas no Diário Oficial da União

Nenhum número publicado no D.O.U.

PROCESSO JBRJ Nº 02011.000420/1998-89 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Autorizo a servidora TÂNIA MAURA NORA RICCIERI, matrícula Siape nº 0680343, ocupante do cargo de Tecnologista Sênior III, lotada na Autarquia Federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a usufruir a Licença Prêmio por Assiduidade, concedida no Processo nº 02011.000420/1998 -89 referente à 2ª parcela do 2º período, com base no Ofício-Circular nº 24/99/SRH/MP, de 23 de dezembro de 1999, que estabelece os procedimentos a serem adotados sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, anterior à Lei nº 8.112/90, para usufruto de 02/03/2009 a 31/03/2009.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 2009.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

LISZT BENJAMIN VIEIRA
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PROCESSO JBRJ Nº 02011.000960/2003-75 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Autorizo o servidor MARCELINO DA SILVA, matrícula Siape nº 0686268, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico 2-VI, lotado na Autarquia Federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a usufruir a Licença Prêmio por Assiduidade, concedida no Processo nº 02011.000960/2003-75, referente à 3ª parcela, com base no Ofício-Circular nº 24/99/SRH/MP, de 23 de dezembro de 1999, que estabelece os procedimentos a serem adotados sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, anterior à Lei nº 8.112/90, para usufruto de 02/03/2009 a 31/03/2009.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 2009.

LISZT BENJAMIN VIEIRA
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PROCESSO JBRJ Nº 02011.000652/2007-21 - EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 001/2009

PROCESSO JBRJ Nº 02011.000652/2007-21

DOADOR (EMPRESA): Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

CNPJ DO JBRJ: 04.936.616/0001-20

NOME DO REPRESENTANTE: Renato Cader da Silva

PRESIDENTE: Liszt Benjamin Vieira

OBJETO: Doação do Veículo Oficial Land Rover Defender, placa LCC 6353

CNPJ DO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA : 03.659.166/0051-71

NOME DO REPRESENTANTE OFICIAL DA INSTITUIÇÃO:

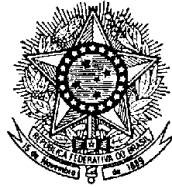
Ricardo Calmon

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2008

PROCESSO JBRJ Nº 02011.000652/2007-21 - EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 002/2009

PROCESSO JBRJ Nº 02011.000652/2007-21

DOADOR (EMPRESA): Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ DO JBRJ: 04.936.616/0001-20
NOME DO REPRESENTANTE: Renato Cader da Silva
PRESIDENTE: Liszt Benjamin Vieira
OBJETO: Doação do Veículo Oficial Fiat Elba Weekend , placa JFO 8406
CNPJ DO PROJETO SOCIAL AMAI : 04.232.624/0001-95
NOME DO REPRESENTANTE OFICIAL DA INSTITUIÇÃO:
Vinilce Anne B. Freitas
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2008

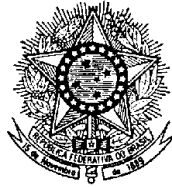
PROCESSO JBRJ N° 02011.000652/2007-21 - EXTRATO DE DOAÇÃO N° 003/2009

PROCESSO JBRJ N° 02011.000652/2007-21
DOADOR (EMPRESA): Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
CNPJ DO JBRJ: 04.936.616/0001-20
NOME DO REPRESENTANTE: Renato Cader da Silva
PRESIDENTE: Liszt Benjamin Vieira
OBJETO: Doação dos Veículos Oficiais Jeep Cherokee , placa JFP 7556 e Escort Hobby , placa LJA 4601
CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI: 29.138.294/0001-02
NOME DO REPRESENTANTE OFICIAL DA INSTITUIÇÃO:
Tarciso Gonçalves Pessoa
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2009

PROCESSO JBRJ N° 02011.000310/2008-40 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE A NATURA COSMÉTICOS S/A E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO – AAJB COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ

Processo n°	0211.000310/2008-40
Partícipe CNPJ	Natura Cosméticos S/A. 71.673.990/0001-77



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Partícipe CNPJ	Associação dos Amigos do Jardim Botânico – AAJB 30.114.011/0001-63
Anuente CNPJ	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ 04.936.616/0001-20
Objeto	Prorrogar a vigência e alterar o instrumento original na Cláusula Terceira – Dos Custos, para acréscimo de novo montante de recursos financeiros a ser desembolsado pela NATURA em função do Projeto Trilha Histórica – Fase II.
Vigência	15/08/2008 a 17/03/2009
Data de Assinatura	01/12/2008

**PROCESSO JBRJ Nº 02011.000036/2009-34 - LICENÇA PARA
CAPACITAÇÃO**

Autorizo a concessão de Licença para Capacitação à servidora DEBORAH DE FREITAS ALEXANDRE TAVARES MARINHO, matrícula SIAPE 1361226, ocupante do cargo de Técnico 1 – VI deste Instituto, durante o período de 13/04/2009 a 11/07/2009, com base no disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e observado o que estabelece o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, de acordo com as informações constantes do Processo JBRJ nº 02011.000036/2009-34 vol. 1.

Rio de Janeiro, de fevereiro 2009.

LISZT BENJAMIN VIEIRA
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

**PROCESSO JBRJ Nº 02011.000045/2009-25 - LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES**

Autorizo a servidora CRISTIANA DIEGUEZ BEZERRA, matrícula SIAPE 1358792, ocupante do cargo de Técnico do Quadro de Pessoal deste Instituto de Pesquisas, a usufruir licença para tratar de interesses particulares, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990 (redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04.09.2001), de acordo com o Processo JBRJ nº 02011.000045/2009-25 Vol. 1.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2008.

RENATO CADER
Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

